



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE REDENTORA

ESTE DOCUMENTO ESTEVE AFIXADO NO
MURAL DO CENTRO ADMINISTRATIVO:

PUBLICADO EM 03/07/24

POR Governador MATRÍCULA: 3639

RETIRADO EM / /

POR 2024 MATRÍCULA: _____

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.580/2024, DE 03 DE JULHO

“RECEPCIONA A LEI COMPLEMENTAR Nº 195 DE 08 DE JULHO DE 2022, A QUAL DISPÕE SOBRE APOIO FINANCEIRO DA UNIÃO AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA GARANTIR AÇÕES EMERGENCIAIS DIRECIONADAS AO SETOR CULTURAL; ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), PARA NÃO CONTABILIZAR NA META DE RESULTADO PRIMÁRIO AS TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS AOS DEMAIS ENTES DA FEDERAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DAS CONSEQUÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS NO SETOR CULTURAL DECORRENTES DE CALAMIDADES PÚBLICAS OU PANDEMIAS; E ALTERA A LEI Nº 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991, PARA ATRIBUIR OUTRAS FONTES DE RECURSOS AO FUNDO NACIONAL DA CULTURA (FNC) E, ALTERAÇÕES POSTERIORES JUNTO A LEI COMPLEMENTAR Nº 202 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023, A QUAL ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022 (LEI PAULO GUSTAVO), PARA PRORROGAR ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024 O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS RECURSOS POR ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS.”

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS, PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente e

DECRETA

Art. 1º fica recepcionada a lei complementar nº 195 de 08 de julho de 2022, a qual dispõe sobre apoio financeiro da união aos estados, ao distrito federal e aos municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (lei de responsabilidade fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao fundo nacional da cultura (fnc) e, alterações posteriores junto a lei complementar nº 202 de 15 de dezembro de 2023, a qual altera a lei complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (lei Paulo Gustavo),



CNPJ 87.613.113/0001-40

Rua Pedro Luiz Costa, 388

Centro – CEP. 98.550-000 – Redentora – RS

Fone: (55) 3556-1174 – e-mail: gabinete@redentora.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE REDENTORA

para prorrogar até 31 de dezembro de 2024 o prazo de execução dos recursos por estados, distrito federal e municípios.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 03 de Julho de 2024.



CNPJ 87.613.113/0001-40

Rua Pedro Luiz Costa, 388

Centro – CEP. 98.550-000 – Redentora – RS

Fone: (55) 3556-1174 – e-mail: gabinete@redentora.rs.gov.br